

verba não superior a 500.000\$ e sendo certo que não se pode fazer essa adjudicação por partes mas sim no seu conjunto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal a propor a adjudicação definitiva da construção, por empreitada, da oficina de construções navais de ferro, considerando para esse efeito que no orçamento do ano económico de 1931-1932 disporá da quantia de 500.000\$ para ocorrer aos pagamentos resultantes desse encargo, a sair da verba inscrita para construção do arsenal naval.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:124

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os torpedeiros *Ave* e *Mondego* passem ao estado de completo armamento com a lotação estabelecida na portaria n.º 7:066, de 7 de Abril último.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1931.—O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:854

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 5.º, artigo 53.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de semoventes», do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, é inscrita a alínea b) «Aquisição de uma camioneta para a brigada de mecânicos», com a dotação de 37.000\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 50.000\$, inscrita no mesmo capítulo 5.º, artigo 54.º «Despesas de conservação e aproveitamento do

material», n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Dragagens do canal do Coia e do canal de acesso».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 19:855

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o previsto no § 2.º do artigo 226.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada por decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, são fixadas conforme se descrevem no mapa junto ao presente decreto com força de lei, que dêle fica fazendo parte, as dotações para despesas de material e expediente dos postos diplomáticos e consulares.

Art. 2.º O presente decreto com força de lei entra em vigor a 1 de Julho de 1931.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Mapa das dotações para material e expediente dos postos diplomáticos e consulares a que se refere o artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 19:855, da presente data, e que do mesmo decreto faz parte:

Postos diplomáticos

Embaixadas em:

Londres	2.160\$00	
Madrid	2.070\$00	
Rio de Janeiro	2.160\$00	6.390\$00